



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA PLANEJAMENTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO 060/2020  
TOMADA DE PREÇOS 014/2020**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de aplicação de pavimentação em micro revestimento asfáltico a frio, tudo conforme projeto básico, serviços especificados na planilha orçamentária e disposições contidas no Edital.

As 10h00mim do dia 29 (vinte e nove) de setembro de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novorizonte, situada na Avenida João Bernardino de Souza, 714, Centro, realizou-se a sessão para julgamento dos envelopes contendo as documentações de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório no dia 28 de setembro de 2020 na modalidade Tomada de Preços em referência, que devido os fatos se fez necessário a abertura de diligência conforme previsto no § 3º do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

Estando presentes o Presidente da CPL o Srº Cledson Pereira, as servidoras integrantes da comissão de licitações e o responsável técnico pela elaboração dos projetos o Srº **VINICIUS MODESTO COSTA MATOS**, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade MG-15.936.617 SSP/MG, CPF 091.992.716-56 e do CRE/MG 219.180/D, para dar suporte na análise da documentação comprobatória de qualificação técnica, consoante prerrogativa da Comissão prevista no art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/1993.

**JULGAMENTO:**

- **MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.769.287/0001-84, estabelecida na Rua Bernarda Laender, 196 - Bairro São Diogo, na cidade de Teófilo Otoni/MG, neste ato representado pelo seu bastante procurador **Admilson Santos Gonçalves**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade MG-11.020.295 SSP/MG e do CPF 055.724.396-30, em análise a documentação de habilitação exigido no edital, pode se notar que a licitante descumpre o requisito previsto em relação ao item, 5.5.2, na apresentação de atestado de capacidade técnica incompatível com as exigências do edital, neste sentido será considerada **INABILITADA** a empresa, por apresentar atestado de capacidade técnica incompatível com as descrições da planilha orçamentaria.
- **PAVOM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.630.657/0001-17, estabelecida na Rua Otacilio Alves de Andrade, SN Quadra 401 lote 01 sala 06 - Bairro Chacara São Pedro, na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada pelo seu bastante procurador o Srº **Thiago de Araujo Almeida**, brasileiro, solteiro, encarregado geral, portadora da Carteira de Identidade MG-15.333.932 SSP/MG e do CPF 098.389.436-14, apresentou toda documentação de habilitação válida, acervo técnico suficiente para cumprimento da cláusula quinta do Edital.
- **CALDEIRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.988.275/0001-67, estabelecida na Fazenda Santa Cruz, SN - Bairro Zona Rural, na cidade de Montes Claros/MG, neste ato representado pelo seu bastante procurador **Claudio Daniel Ferreira Mendonça**, brasileiro, solteiro, encarregado geral, portador da Carteira de Identidade MG-16.029.724 SSP/MG e do CPF 069.696.926-20, em análise a documentação de habilitação exigido no edital, pode se notar que a licitante descumpre o requisito previsto em relação ao item, 5.5.2, na apresentação de atestado de capacidade técnica incompatível com as exigências do edital e também descumpre o requisito previsto em relação ao item, 5.4.2 que prevê a apresentação certidão Negativa de falência e concordata e de execução patrimonial expedida pelo Cartório Distribuidor competente da comarca, sede da licitante, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data marcada para a sessão pública, vale ressaltar que o prazo de 90 dias contido no corpo do presente documento indica apenas o período no qual a certidão estará disponível para verificação da autenticidade, e não aponta, portanto, o seu real prazo de validade, tal fato torna inválida a certidão, neste sentido será considerada **INABILITADA** a empresa, por apresentar certidão de falência e concordata fora do prazo de validade e atestado de capacidade técnica incompatível com as descrições da planilha orçamentaria.

Vistos e examinados os documentos apresentados, a CPL e o responsável técnico, julgou **HABILITADA** a licitante **PAVOM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI** por cumprimento todas às exigências previstas da cláusula quinta do Edital e **INABILITADAS** as licitantes: **CALDEIRA LOCAÇÕES E**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA PLANEJAMENTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SERVIÇOS EIRELI e MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**, por descumprimento de algumas das exigências previstas da cláusula quinta do Edital.

O edital, no procedimento licitatório, constitui Lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação. Ao descumprir normas editalícias, a administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como o da legalidade, da moralidade e da isonomia. (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

Dentre os princípios que regem o concurso público destaca-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Isso significa que “todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital que não só é o instrumento que convoca candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão”.

Das decisões proferidas pela Comissão, cabe recurso aos interessados, que querendo terão vistas dos autos, podendo eventualmente na forma do art. 109 da Lei 8666/93, interpor recursos pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação na imprensa oficial que conforme Lei municipal 276/2010 institue o quadro de aviso, cujo o prazo será encerrado no 07/10/2020 às 13h00min.

Os envelopes de propostas permanecem acondicionados lacrado e rubricado pela Comissão guardado para serem abertos em momento oportuno.

Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião as 10h:35mim, da qual eu Cledson Pereira – Presidente da CPL neste ato, lavrei o presente registro de acontecimentos que após lido e achado conforme, segue assinado pelo Presidente, membro da comissão permanente de licitação e o engenheiro civil responsável técnico pela elaboração dos projetos, que permaneceu até fim da lavratura desta ata.

**CLEDSO PEREIRA**  
Presidente da CPL

---

---

**VINICIUS MODESTO COSTA MATOS**  
ENGENHEIRO CIVIL  
CRE/MG 219.180/D